

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 940033-8 Rodrigo Lopes de Souza - 9º GB - 4º SGB - São Carlos/SP (TLTS e FRCTS DP-2715/19 - Pr. 12650597/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 966539-A Claudia Regina Teixeira - 10º BPM/I - 2ª Cia PM - Capivari/SP (TLTS e FRCTS DP-2716/19 - Pr. 12606012/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 960069-8 Jose Edson de Souza Aires - 31º BPM/I - 1ª Cia PM - 1º Gp PM - Ribeirão do Sul/SP (TLTS e FRCTS DP-2717/19 - Pr. 12605189/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 135, inciso V, da Lei Complementar 10.261/68, artigos 1º, 4º, 5º e 9º da Lei Complementar 745/93, alterada pela Lei Complementar 776/94 e artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 38.541/94, na proporcionalidade de 5/10, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/17, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 924257-A Anderson Luis dos Santos Adão - CAVPM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2718/19 - Pr. 10209863/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 931833-0 Rubens May - 10º GB - 1º SGB - Marília/SP (TLTS e FRCTS DP-2725/19 - Pr. 12635727/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, combinado com o artigo 8º da mesma Lei Complementar, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 135, inciso V, da Lei Complementar 10.261/68, artigos 1º, 4º, 5º e 9º da Lei Complementar 745/93, alterada pela Lei Complementar 776/94 e artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 38.541/94, na proporcionalidade de 10/10, e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-11, o 2º Ten QEOPM 889295-4 Marcelo Jose Humel - CAVPM - São Paulo/SP (TLTS e FRCTS DP-2726/19 - Pr. 12635556/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 1º Sgt PM 904678-0 Fernando Roberto de Jesus Pinto - 26º BPM/M - Franco da Rocha/SP (TLTS e FRCTS DP-2727/19 - Pr. 12603678/19).

nos termos do artigo 17, "caput", do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, padrão PM-25, o 3º Sgt PM 966595-1 Sueli Gomes Palmeira Pagani - 9º BPM/I - Marília/SP (TLTS e FRCTS DP-2728/19 - Pr. 12572342/19).

Apostilas da Diretora De 24-09-2019

Declarando: em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, PGE.NET 2017.01.308132, Proc. 1001504-55.2017.8.26.0187, Cumprimento de Sentença 0000914-27.2019.8.26.0187 - JECRim da Comarca de Fartura/SP), que no título do 1º Sgt PM 903673-3 Álvaro César de Oliveira - 53º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo, como efetivo exercício na carreira, o período de frequência no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo antes do Decreto 34.729/92, qual seja, de 15-10-90 a 3-7-91, com reflexos no direito às férias, com acréscimo de 1/3, em caráter proporcional, ficando o gozo do benefício ou a conversão em pecúnia sujeitos aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração. (Apostila DP-2231/113/19)

De 02-10-2019 Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Natalia Pereira Covale, Of. PJ-3 - 4176/19, Banca 31-H, Proc. 0040714-57.2011.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0000232-86.2019.8.26.0053 - 5ª VFP/SP - Alessandro Gomes Almeida e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento das diferenças resultantes da conversão dos seus vencimentos em URV na data do efetivo recebimento: POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

2º Ten PM 895167-5 Fernando Cesar Alves de Miranda - DEC; 1º Sgt PM 821334-8 Roberto Miranda Ramos - 4º BPM/I; 1º Sgt PM 880562-8 Paulo Sérgio Rodrigues - 40º BPM/I; 3º Sgt PM 890267-4 Ronaldo Freire dos Santos - 21º BPM/I; 3º Sgt PM 903754-3 Sidnei Vitorino Dias - 40º BPM/I; 3º Sgt PM 911362-2 Samuel da Cruz de Lamare - 4º GB; Cb PM 105935-1 Marcelo Burgo Jacomini - 40º BPM/I; Cb PM 111126-4 Edson Ferreira Dias - 5º BPRv; Cb PM 111926-5 Michel William de Moraes - CPI-7; Cb PM 111953-2 Nilton César de Oliveira - 7º BPM/I; Ex-Cb PM 117139-9 Luciano Lopes Gonçalves - 2º BPM/I; Cb PM 117140-2 Mauro Sérgio Cofani - 40º BPM/I; Cb PM 120590-A Adriano de Braga Balula - 40º BPM/I; Cb PM 120643-5 Gerson Heitor de Oliveira - 22º BPM/I; Cb PM 120659-1 José Batista Chiovitti dos Santos - 22º BPM/I; Cb PM 120690-7 Rui Franco - 1º BPamb; Cb PM 131825-0 Ricardo César da Penha Ramos - 1º BPRv; Cb PM 890435-9 Paulo Roberto Mendes - 40º BPM/I; Cb PM 903966-0 Delcídes Aparecido dos Santos - 5º BPRv; Cb PM 923171-4 Hélio Aparecido Rodrigues de Lima - 1º BPamb; Cb PM 930238-7 Lorival Manoel da Silva - 19º BPM/I; Cb PM 940871-1 Edgard Fernandes Chaves - 21º BPM/I; Cb PM 942563-2 Samuel Rodrigues da Silva - 40º BPM/I; Cb PM 942840-2 Claudinei Aparecido de Paula - 2º BPRv; Cb PM 976343-A Paulo Cezar da Silva - CPI-7; Cb PM 990390-9 Marcio Prenda Ferri - 40º BPM/I; Ex-Cb PM 991858-2 Alessandro Gomes de Almeida - 40º BPM/I; Sd PM 129730-9 Ezeque José de Camargo - 40º BPM/I; Ex-Sd PM 962264-A Valéria de Fatima Rocha e Paula - 40º BPM/I; Ex-Sd PM 133687-8 Thiago Elias da Silva - 21º BPM/I. (Apostila DP-2232/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Tatiana Capochin Paes Leme, Ofício 1º SP 2.1 - 512/2017, PGE.NET 2018.01.0389926, Proc. 1001070-84.2018.8.26.0590 - VFP da Comarca de São Vicente/SP), que no título do 3º Sgt PM 895179-9 Djalma Miranda da Silva - 39º BPM/I, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldado para fins de férias, cujo gozo será oportunamente autorizado. (Apostila DP-2234/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arilson Garcia Gil, Of. - 1252/19 - LCC, Proc. 1002553-92.2019.8.26.0533 - VJECRim da Comarca de Santa Barbara D'Oeste/SP), que no título do 2º Sgt PM 922538-2 Adenilson Abrantes Ferreira - 19º BPM/I, passe a constar o direito ao período que frequentou o curso de formação, para ser reconhecido como de efetivo exercício para fins de férias e licença-prêmio. (Apostila DP-2236/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marcos Prado Leme Ferreira, Of. PJ-3 - 4219/19, Banca 31-C, Proc. 1044501-04.2016.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0016245-63.2019.8.26.0053 - 3ª VFP/SP - Alfredo Camilo Ramalho e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios e da sexta-parte sobre todas as verbas não eventuais que compõem a remuneração e proventos de aposentadoria em caráter regular, sendo as correspondentes diferenças, dos cinco anos anteriores ao ajuizamento do Mandado de Segurança coletivo 0600593-40.2008.8.26.0053: POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

3º Sgt PM 46649-2 Alfredo Camilo Ramalho - 20º BPM/M; 3º Sgt PM 865281-3 Newton dos Santos Gomes - 7º GB; 3º Sgt PM 887245-7 Adilson Appolinario Silva - 8º BPM/I; 3º Sgt PM 962999-8 Luiz Alexandre Bertti - 24º BPM/I; Cb PM 874139-5 Antônio Carlos Vieira Matos - 8º BPM/I; Cb PM 964956-5 Luiz Eduardo Ribeiro - 47º BPM/I; Cb PM 980040-9 Luis Fernando Bovo - 24º BPM/I; Cb PM 990584-7 Marcial Gonçalves de Carvalho - 16º GB; Sd PM 793209-0 Valter Guilherme - 35º BPM/I; Sd PM 930214-0 Carlos Alberto Mapeli - 1º BAEP. (Apostila DP-2238/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Thiago Pucci Bego, PGE.NET 2018.01.096416, Proc. 1051923-92.2017.8.26.0506 - AJEFF da Comarca de Ribeirão Preto/SP), que no título do 3º Sgt PM 912426-8 Daniel Bisco - 51º BPM/I, passe a constar o direito ao período em que frequentou o curso de formação deverá ser computado para fins de fruição de férias e licença-prêmio. (Apostila DP-2242/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fernando Fernandes Barbosa, PGE.NET 2015.01.498036, Proc. 1013506-16.2015.8.26.0482 - VFP da Comarca de Presidente Prudente/SP), que no título do 3º Sgt PM 895052-A Claudemir Pantaroto Mendez - CPI-8, passe a constar o direito ao cômputo do período de frequência ao Curso de Formação de Soldado a que compareceu para que seja considerado para fins de concessão de férias, procedendo à recontagem dos blocos aquisitivos para apuração dos marcos de concessão de férias, bem como à indenização dos dias de férias não usufruídos, sem incidência de imposto de renda, posto ter caráter indenizatório, tendo como base de cálculo o valor dos vencimentos, no mês em que ocorreu sua passagem para a inatividade, corrigido monetariamente desde então. (Apostila DP-2255/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Gabriella de Oliveira Santiago, Proc. 1006324-20.2016.8.26.0554 - 2ª VFP da Comarca de Santo André/SP - Alexandre Aparecido Gracia Dio e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao tempo em que frequentaram o Curso de Formação de Soldados para o fim de concessão do direito a férias: GRAD - RE - NOME - OPM

1º Sgt PM 902004-7 Alexandre Aparecido Gracia Dio - 41º BPM/M;

3º Sgt PM 889297-A Luiz Oscar Rufino - 8º GB. (Apostila DP-2284/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Proc. 0051673-75.2008.8.26.0576 - 1ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP - Celso Donizeti Alves e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte e dos quinquênios para que passem a incidir sobre todas as vantagens que estivessem efetivamente incorporadas aos seus vencimentos, quando da entrada em vigor da EC 19/98, ressalvadas as de caráter temporário ou eventual (que no caso do autor não mais existem, pois ele está inativo) e aquelas concedidas sob o mesmo título ou fundamento (adicional por tempo de serviço): POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

2º Ten PM 823413-2 Jefferson Batista - 17º BPM/I; 2º Ten PM 860597-1 Delcídio Ferreira Filho - 17º BPM/I; 2º Ten PM 865113-2 Celso Donizeti Alves - 13º GB; 2º Ten PM 865144-2 José Roberto Neves Theodoro - 17º BPM/I;

2º Ten PM 870873-8 Paulo Sérgio Sayeg - 17º BPM/I; 1º Sgt PM 12934-8 Augustinho Benavenuto da Silva (Fal. em 7-5-12) - 13º GB; 1º Sgt PM 36235-2 Leocrécio Roberto Coghi - 17º BPM/I; 1º Sgt PM 830369-0 Antônio Carlos de Souza - CPI-5; 3º Sgt PM 86373-4 Lionilson Manoel Nogueira - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 86567-2 Darci Antônio da Silva - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 92037-1 Antônio Zonato - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 771735-A João Roberto Ferri - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 812373-0 Moacir Guilherme Ziotti - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 820230-3 Osmar Angulo Elizeu - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 850751-1 João Carlos Alvarenga - 52º BPM/I; 3º Sgt PM 853532-9 Francisco Carlos da Silva - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 862704-5 Wanderley Sanchez - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 873525-5 Beatris Lopes - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 873543-3 Cristiane Jatobá Ziotti - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 873782-7 Rose da Silveira - CPI-5; 3º Sgt PM 873788-6 Sirlene Bugatti - 52º BPM/I; 3º Sgt PM 875011-4 Elionai da Luz Alves Farias - 17º BPM/I; 3º Sgt PM 882695-1 Waldir Gallo - 17º BPM/I; Cb PM 831179-0 Ruy Walter de Souza (Fal. em 16-2-09) - 17º BPM/I; Cb PM 853568-0 Luiz Antônio Coppi - 52º BPM/I. (Apostila DP-2291/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Danielle Gonçalves Pinheiro, PGE.NET 2018.01.124803, Proc. 1022428-67.2018.8.26.0053 - 3ª VJEF/SP), que no título do 3º Sgt PM 903221-5 Adailton Oliveira Ribeiro - 38º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento integral de indenização pelos dias de licença-prêmio não gozados e reconhecidos como devidos, considerando o último vencimento enquanto ativo. (Apostila DP-2295/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Filipe Paulino Martins, Of. PJ-3 - 4407/19, Banca 32-B, Proc. 0111879-72.2008.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0019332-27.2019.8.26.0053 - 1ª VFP/SP - Edson da Costa Pereira e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito para que seus quinquênios remuneratórios se contem, como se apurem ut sigilli, sobre o somatório do vencimento padrão com os valores recebidos sob a rubrica de Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e Adicional de Local de Exercício - ALE:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

Maj PM 930357-0 Luiz Enrique de Souza Ikeda - 38º BPM/I; Cap PM 965170-5 Edson da Costa Pereira - 36º BPM/I; 2º Ten PM 851633-2 Jorge Luis Aparecido Affonso - 36º BPM/I;

2º Ten PM 861338-9 Juvenal Jurandir Ferreira Ceridorio - 36º BPM/I; 2º Ten PM 894287-A Marcos Roberto Silva das Dores - 6º EM/PM;

Subten PM 842654-6 José Carlos Frederico - 4º BPM/M; Subten PM 851029-6 Marcos de Jesus Travagim - 36º BPM/I; Subten PM 913612-6 Claudio Dias de Oliveira - 20º BPM/I; 1º Sgt PM 105087-7 Fabio Ferraz de Souza - 43º BPM/I; 1º Sgt PM 865226-A Odair da Silva - 3º BPRv; 1º Sgt PM 894748-1 Joisel Candido dos Santos Santana - 5º BPM/M;

1º Sgt PM 902951-6 Paulo Fernando Zacarone - 43º BPM/I; 1º Sgt PM 931845-3 Vanderlei Dias - 9º BPM/I; 2º Sgt PM 881112-1 Adriano Soares Justino - ESSgt; 3º Sgt PM 810107-8 Joacir Marcelino Galvao Moraes - 1º BPChq; 3º Sgt PM 843194-9 Adalberto Tozatto - 36º BPM/I; 3º Sgt PM 881055-9 José Maria Gomes Pires - 4º BPM/I; 3º Sgt PM 883646-9 Alfredo Viana da Rocha - 2º BPM/M; 3º Sgt PM 923180-3 Wagner Rogério Viel - 36º BPM/I; Cb PM 107125-4 Hebert Lopes - 36º BPM/I; Cb PM 921353-8 José Eduardo de Oliveira - 36º BPM/I; Cb PM 962820-7 Valter César Zacarone - 33º BPM/I; Cb PM 972862-7 Jurandir Theodoro Ferreira - 43º BPM/I; Cb PM 990481-6 Elton Kirk Machado - 36º BPM/I; Cb PM 990545-6 Ederaldo Baptista de Barros - 36º BPM/I; Sd PM 793209-0 Valter Guilherme - 35º BPM/I. (Apostila DP-2316/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Flávio Marcelo Gomes, PGENET - 2016.01.016461, Proc. 1013529-51.2015.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título da Sd PM 148770-1 Camila da Silva Rodrigues - 27º BPM/I, passe a constar o direito ao reconhecimento do vínculo empregatício anômalo o tempo de serviço ao Estado como soldado PM temporário, para todos os fins, exceto o Adicional de Local de Exercício - ALE e o Adicional de Insalubridade, facultando-se o pagamento da contribuição previdenciária respectiva, na forma explicitada. (Apostila DP-2317/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Of. PJ-3 - 4375/19, Banca 31-F, Proc. 0038727-54.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0037791-14.2018.8.26.0053 - 10º VFP/SP - Dário Cândido Pires e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os seus vencimentos integrais, salvo verbas eventuais: POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

Cel PM 871831-8 Ulisses Antônio da Cunha Pereira - 46º BPM/I; 2º Sgt PM 971351-4 Marcelo Alexandre dos Santos - 14º GB; 3º Sgt PM 760846-2 José Luiz de Oliveira - 15º GB; 3º Sgt PM 860770-2 Dário Cândido Pires - 23º BPM/I; 3º Sgt PM 885999-0 Elias Miguel da Silva - 15º GB; 3º Sgt PM 931452-A Carlos Alberto de Camargo - 15º GB; Ex-Cb PM 103371-9 Marcio da Silva Tavares - 9º GB; Ex-Cb PM 108265-5 Marcelo William Torraque - 11º GB; Cb PM 111841-2 Gerson Antônio de Barros Miranda - 22º BPM/I;

Cb PM 112864-7 Francisco Vicente Packer Júnior - 1º BPamb. (Apostila DP-2324/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Of. PJ-3 - 4473/19, Banca 31-F, Proc. 0019258-22.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0026725-03.2019.8.26.0053 - 8º VFP/SP - Adolar Peixoto de Carvalho e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a contar o direito ao recálculo do adicional por tempo de serviço sobre seus vencimentos integrais, vantagens pecuniárias que se incorporam automaticamente aos vencimentos e aquelas a serem recebidas junto com os proventos da inatividade (tornando-se vantagens pessoais subjetivas): POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM

Cap PM 35472-4 Paulo Luiz do Nascimento - 8º BPM/M; Cap PM 76149-4 José Antônio da Silva Neto - CPC; 2º Ten PM 65739-5 Vicente Bueno (Fal. em 22-3-12) - 4º BPTran; 2º Ten PM 66114-7 Marcelo Amorim Mendes (Fal. em 25-11-12) - 2º BPTran; Subten PM 4420-2 Arlindo Martins de Oliveira (Fal. em 8-6-15) - 15º BPM/M; Subten PM 7761-5 Idelfonso Bernardes de Oliveira - 9º BPM/M;

Subten PM 21609-7 Silvério Belico - DSA/CG; Subten PM 36310-3 Caubi Domingos Zanon da Rocha - 21º BPM/I; Subten PM 70823-2 Elias Gonçalves de Freitas - CPC; Subten PM 71038-5 Waldy Martin (Fal. em 27-10-15) - C Med; Subten PM 71820-3 Arnaldo Felício Medeiro - CMM; Subten PM 72428-9 Oswaldo Lorippe - DSA/CG; 1º Sgt PM 10-8 Renato Felician (Fal. em 24-12-16) - 19º BPM/M;

1º Sgt PM 14243-3 Antônio Rodrigues dos Santos (Fal. em 7-9-15) - 2º CIPGd; 1º Sgt PM 18509-4 Octavio de Oliveira (Fal. em 28-9-17) - 1º BPM/M; 1º Sgt PM 23040-5 Adolar Peixoto de Carvalho - AMPMSP; 1º Sgt PM 25873-3 Álvaro Pereira Moraes - 7º BPM/I; 1º Sgt PM 29542-6 Luiz Jose Soares - 2º BPM/M; 1º Sgt PM 31370-0 Natal Camargo (Fal. em 21-6-12) - 18º BPM/M;

1º Sgt PM 32806-5 Ernando Leitão Tavares - 7º BPM/M; 1º Sgt PM 33630-A João Augusto da Silva (Fal. em 23-8-18) - 4º BPTran; 1º Sgt PM 34197-5 Artur Gabriel Pereira - 8º GB; 1º Sgt PM 75411-A Claudio Pereira - 3º BPTran; 1º Sgt PM 76429-9 Francisco Sales de Oliveira - CIAP; 1º Sgt PM 792883-1 Lourival Tavares Matiello - RPMon; 3º Sgt PM 84755-A José Martins - 8º GB; 3º Sgt PM 86318-1 Luiz Rodrigues do Nascimento - 25º BPM/I; Cb PM 47251-4 João Canalli - APMTCE; Sd PM 84588-4 Raimundo Graciano Marques - 16º GB. (Apostila DP-2359/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Manoel José de Paula Filho, Proc. 1004234-65.2019.8.26.0576 - 2ª VFP da Comarca de São José do Rio Preto/SP), que no título do Subten PM 913863-3 Alcír Patrocínio Arruda - CPI-5, passe a constar o direito à recontagem dos períodos de férias e licença-prêmio a que faz jus, incluindo-se os dias correspondentes ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar, possibilitando, o recebimento imediato em pecúnia das férias e de licença-prêmio devidas. (Apostila DP-2369/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Manoel José de Paula Filho, Of. 2ª SP 2.2 - 85/19, Proc. 1003273-21.2018.8.26.0266 - VJECRim da Comarca de Itanhaém/SP), que no título do 1º Sgt PM 864520-5 Álvaro Alcindino Alves - 6º BPM/I, passe a constar o direito de computar como tempo de serviço o período de 1-9-86 a 20-2-87, no qual participou do Curso de Formação de Soldado Militar, averbando-o para fins

de gozo ou indenização de férias, com acréscimo do terço constitucional, a ser concedido conforme critérios de conveniência e oportunidade. O recebimento das diferenças remuneratórias pretéritas, deverão ser devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, desde a data que os valores deveriam ser recebidos, acrescidas de juros de mora previstos no artigo 1º-F da LF 9.494/97, com a redução que lhe deu a MP 2.180/01, a partir da citação. (Apostila DP-2374/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. João Fernando Ostini, Proc. 1002975-81.2017.8.26.0066 - 2ª VC da Comarca de Barretos/SP), que no título da Cb PM 963930-6 Débora Maria Alcântara - 33º BPM/I, em complementação a publicação contida no D.O. 130, de 13-7-19, passe a constar o direito a revisão de sua aposentadoria, com vencimentos integrais equivalentes aos que teria direito ao completar 30 anos de serviço, inclusive 6 quinquênios. (Apostila DP-2378/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, PGE.NET 2019.01.082771, Proc. 1018013-07.2019.8.26.0053 - 1ª VJEF/SP), que no título do 1º Sgt PM 902062-4 Carlos Roberto Ferreira dos Santos - 37º BPM/M, passe a constar o direito à exclusão do Adicional de Insalubridade e terço constitucional da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como à devolução dos valores retidos limitadas ao lustro prescricional de cinco anos contados da distribuição da ação, com a incidência de correção monetária conforme a tabela prática do TJSP (IPCA-E) e juros de mora nos termos da Lei 11.960/09, ambos a partir do vencimento de cada remuneração. (Apostila DP-2398/113/19)

De 09-10-2019

Retificando as apostilas DP-143 e 144/521/19, de 31-05-19, publicadas no D.O. 104, de 01-06-19, em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" contida no Processo 0010615-26.2019.8.26.0053, encabeçada por Marisa Bernardes de Almeida, RG 18.450.436, em nome dos autores da ação, Sirllei Bordin Toesca, RG 18.974.386-4, CPF 082.819.238-30, Oficial Administrativo, e Maria das Graças Almeida Souza, RG 15.831.928-X, CPF 044.989.668-48, Auxiliar de Serviços Gerais, ambas do SQF-II do QJSP, para declarar o direito ao recálculo dos adicionais quinquenais e da sexta-parte dos vencimentos, de forma a incidir sobre os vencimentos integrais, e às diferenças existentes desde o não pagamento, excluídas as vantagens eventuais. (Apostilas DP-312 e 313/521/19).

Despacho da Diretora, de 02-10-2019

AUXÍLIO-RECLUSÃO - INDEFERIMENTO
Indeferindo à dependente do Cb PM 972638-1 Sergio Luiz dos Santos, do 7º BPM/I, o auxílio-reclusão, haja vista o policial militar ter sido condenado à pena de 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, para ser cumprida no regime inicialmente fechado, conforme Processo 0001561-28.2018.9.26.0040, oriundo da 4ª Auditoria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, deixando de preencher os requisitos do artigo 29 da Lei 452/74, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.013, não havendo, neste caso, nenhum benefício de fato e de direito a ser considerado. (Lauda DP-160/114/19)

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Apostila do Superintendente, de 09-10-2019

Concedendo, a partir de 01-10-2019, à servidora "CLT", matrícula 1124-0, CARLA DANIELA PASCOAL, RG 23.456.345-X, CPF 154.104.078-30, Chefe I, Referência 02 da Escala de Vencimentos - Comissão, Tabela I, do SQF-I da CBPM, a sexta-parte sobre os vencimentos, em face dos Autos do Processo 1000001-87.2015.5.02.0057, Ação Trabalhista da 68ª Vara do Trabalho de São Paulo. (Apost. 008/02.1/2019-SEAP)